

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

**Direito Internacional Público**

**2º Ano TAN - Ano letivo 2025/2026**

Prof. Doutor Lourenço Vilhena de Freitas (regência); Mestre Cristina Sousa Machado; Mestre Lis Cisz

**Tópicos de Correção do Exame de Recurso de 20 de fevereiro de 2026**

**I. Resolva o caso prático, respondendo às perguntas *infra*:**

Os representantes de Portugal, Estados- Unidos, Austrália, Canadá, Reino Unido reuniram-se em Lisboa para celebrar uma convenção internacional relativa à exploração e a utilização civil do espaço, abrangendo também aspetos de segurança e cooperação internacional, cujo texto previa expressamente a colocação em órbita de equipamentos militares com capacidade ofensiva.

Foi acordado pelos Estados celebrantes que o consentimento em ficar vinculado manifestava-se pela assinatura. Todos assinaram a convenção, fazendo-se representar pelos respetivos Ministros dos Negócios Estrangeiros, com exceção do Reino Unido, que se fez representar pelo seu embaixador acreditado em Portugal.

Dois anos após a entrada em vigor da convenção, sem articular com os outros Estados partes, os Estados Unidos lançaram um satélite com capacidade ofensiva que na sua trajetória danificou dois satélites operacionais de telecomunicações do Canadá.

O ocorrido provocou um grave incidente diplomático entre os dois Estados, e o Canadá comunicou aos Estados Unidos que levaria a questão aos órgãos internacionais competentes, denunciando ainda que a convenção viola as normas imperativas de Direito Internacional ao desrespeitar o princípio do uso pacífico do espaço.

Nessa mesma ocasião, em conferência de imprensa, o Governo português anunciou a intenção de proceder à desvinculação da convenção, alegando que a vinculação do Estado ocorrera mediante ratificação imperfeita.

1. À luz do Direito Internacional, pode afirmar-se que os representantes enviados tinham poderes para vincular à convenção os respetivos Estados celebrantes?  
**(2 v.)**

Ministros dos Negócios Estrangeiros: aplicação do artigo 7.º, n.º 2, al. a) CVDT;

Embaixador do RU acreditado em Portugal: não se enquadra nas exceções à regra geral da necessidade de apresentação de plenos poderes; aplicação da al.

- a) n.º 1 do artigo 7.º; ponderação da possibilidade de aplicação da al. b) do mesmo n.º e artigo.
2. Tem fundamento jurídico a alegação do Canadá segundo a qual a convenção viola normas imperativas de Direito Internacional? **(3 v.)**  
Explicar o conceito de normas imperativas de Direito Internacional (*ius cogens*); Equacionar se a militarização do espaço exterior com carácter ofensivo pode configurar uma forma de ameaça permanente e credível, suscetível de violar o princípio da proibição da ameaça ou do uso da força nas relações internacionais, consagrado no artigo 2.º, n.º 4, da Carta das Nações Unidas (CNU), em especial associado ao princípio da exploração pacífica do espaço. Concluir apreciando se assiste razão ao Canadá, ponderando se, em virtude da adesão generalizada dos Estados da Comunidade Internacional à Carta das Nações Unidas, a proibição da ameaça e do uso da força fora das situações expressamente previstas nesse instrumento pode qualificar-se como uma norma imperativa de Direito Internacional Geral (*ius cogens*).
3. Pode Portugal vincular-se a uma convenção internacional manifestando o seu consentimento através da mera assinatura? **(2 v.)**  
Evidenciar, com base nos artigos 8.º, n.º 2, 134.º, alínea b), e 135.º, alínea b), da Constituição da República Portuguesa, que, embora a Convenção preveja a respetiva celebração por uma forma ultra-simplificada, em que a vinculação internacional do Estado resulta imediatamente da assinatura — constituindo esta uma forma de manifestação do consentimento prevista nos artigos 11.º e 12.º, n.º 1, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados —, a vinculação externa de Portugal depende da prévia aprovação interna pelo órgão constitucionalmente competente e da subsequente assinatura ou ratificação pelo Presidente da República.
4. É procedente, do ponto de vista jurídico, a invocação por Portugal do referido vício de consentimento como fundamento para a sua retirada da convenção? **(3 v.)**  
Fundamentar posição com base no regime previsto nos artigos 46.º e 45.º da CVDT e no artigo 277.º, n.º 2 da CRP.

**II. Responda sucintamente a duas - e apenas DUAS - das seguintes questões (3 v. cada uma)**

- a) É admissível, no Direito Internacional, interpretar o silêncio de um Estado como aceitação tácita da exclusão do efeito jurídico ou modificação de certas disposições de um tratado?

Reservas: atos jurídicos unilaterais – declarações receptícias (têm de chegar aos seus destinatários) – e suscitam uma resposta: aceitação ou objeção

Aceitação expressa ou tácita

Aceitação tácita: fundamentar resposta no artigo 20.º, n.º 5 da CVDT

Adicionalmente: equacionar prazo de 12 meses (previsto) ou prazo de 90 dias (prática internacional)

- b) É correto afirmar que o direito consuetudinário prevalece hierarquicamente sobre os tratados?

Explicitar a posição dominante na doutrina e da Comissão de Direito Internacional (CDI) segundo a qual não existe hierarquia entre costume internacional e tratados, sendo ambos considerados como fontes primárias de Direito Internacional.

Neste sentido, em caso de conflito, são aplicáveis os princípios *lex specialis derogat legi generali*, *lex posterior derogat legi priori*

Exceção – normas de *ius cogens*: o costume internacional imperativo (prevalece sobre os tratados. E, nos termos da CVDT, qualquer tratado contrário a uma norma de *ius cogens* é nulo (artigo 53.º).

Concluir que embora não haja hierarquia entre fontes, há uma hierarquia entre normas de DIP.

Admite-se, contudo, a sustentação de posição contrária, defendida por parte da doutrina (v.g., ECB) que considera haver uma verdadeira superioridade hierárquica do costume, fundada, por um lado, na relação de fundamentação jurídica entre o costume e o tratado e, por outro, na função reguladora do costume enquanto única fonte originária de Direito Internacional Público.

- c) Um Estado existe enquanto sujeito de Direito Internacional independentemente do reconhecimento por outros Estados, no entanto, sem reconhecimento, o Estado permanece limitado no exercício de seus direitos na ordem jurídica internacional. Concorda com esta afirmação?

Explicar a teoria declarativa, de acordo com a qual o Estado existe independentemente do reconhecimento e que este não é constitutivo da personalidade jurídica internacional.

Referência ao artigo 3.º da Convenção de Montevideo que consagra a teoria declarativa do reconhecimento, amplamente acolhida pela doutrina e pela prática estadual, sendo, por conseguinte, geralmente entendido como reflexo de norma de direito internacional consuetudinário.

Explicar que, por outro lado, a falta de reconhecimento limita o exercício efetivo de direitos, nomeadamente relações diplomáticas e participação em organizações internacionais.

Conclusão: o reconhecimento não cria o Estado, mas condiciona a sua atuação internacional.

- d) É correto afirmar que o voto desfavorável de um único membro permanente do Conselho de Segurança não é capaz de impedir a adoção de uma decisão de natureza procedimental por este órgão, mas pode, contudo, bloquear a adoção de uma resolução relativa à paz e segurança internacionais?

Composição do Conselho de Segurança (artigo 23.º da CNU) – membros permanentes e não permanentes

Poder de veto

Distinguir decisões procedimentais de decisões não procedimentais (como é o caso das decisões ao abrigo do Capítulo VII – paz e segurança internacionais)

Fundamentar a resposta à luz do disposto no artigo 27.º da CNU.

- e) Os atos unilaterais das organizações internacionais devem ser sempre reconhecidos como fonte de direito internacional?

Explicar que nem todos os atos unilaterais das organizações internacionais são fonte de DIP.

Tudo dependerá da natureza do ato e das competências atribuídas pelo tratado constitutivo.

Concluir que são fonte quando têm conteúdo normativo e/ou criam obrigações jurídicas para os Estados.

Exemplo: decisões vinculativas do Conselho de Segurança da ONU (artigo 25.º da CNU).

Referir que a força jurídica do ato unilateral deriva do tratado constitutivo, sendo fonte derivada e não autónoma de DIP.

**Comente criticamente a seguinte afirmação (4 v.):**

Embora o indivíduo goze de personalidade jurídica internacional, esta é limitada na medida em que a ordem jurídica internacional é dominada pelos Estados, dos quais dependem tanto a criação e aplicação do direito internacional, quanto, e em última instância, o próprio acesso do indivíduo às jurisdições internacionais.

A resposta deverá desenvolver, pelo menos, os seguintes tópicos:

- O indivíduo é reconhecido como sujeito de Direito Internacional, sendo titular de personalidade jurídica internacional, designadamente no domínio do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Penal Internacional.
- Contudo, essa personalidade limitada ou funcional, na medida em que é circunscrita aos direitos e deveres que lhe são diretamente atribuídos por normas internacionais  
v.g. o indivíduo não participa diretamente na criação do DIP competência que pertence primacialmente aos Estados; o indivíduo não dispõe de capacidade geral para celebrar tratados internacionais.
- Os Estados determinam o conteúdo das normas internacionais, incluindo aquelas que atribuem direitos e deveres aos indivíduos, designadamente através da celebração de tratados e da formação de costume internacional.
- Mesmo no âmbito do direito produzido pelas organizações internacionais, estas exercem apenas as competências que lhes foram atribuídas pelos Estados, no respetivo tratado constitutivo (poderes derivados)

Em última análise, são os Estados que decidem sobre a atribuição, modificação ou cessação dessas competências

- Os Estados são também os principais responsáveis pela aplicação e execução das normas que criam direitos para os indivíduos, quer no plano interno, quer no plano internacional.
- O acesso do indivíduo a tribunais internacionais é limitado - por exemplo, o indivíduo não tem acesso ao TIJ, que é o órgão jurisdicional da ONU; Quanto ao TEDH, qualquer indivíduo tem acesso quando a Convenção Europeia dos Direitos Humanos é desrespeitada por um Estado, mas é de notar que o Estado tem de aceitar essa jurisdição ao se tornar parte da Convenção e esta tem um âmbito regional (europeu)

Conclusão: o indivíduo goza de personalidade jurídica internacional, mas esta reveste natureza limitada, em contraste com a personalidade plena reconhecida aos Estados.

**Duração: 120 minutos**